



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 090/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **E. B. ZAMAR JUNIOR - ME**, com CNPJ/MF n.º. **17.126.125/0001-65**, com sua sede à A. Pioneiro Odílio Oliveira de Paula, 170, Setor JH, Alta Floresta- MT., CEP-78.580-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr., Edsel Benedicto Zamar Junior, portador do CPF 867.031.531-91 e do RG n° 1.077.569-2 SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DA BANDA NOSSA BANDA, COMPOSTA POR NOVE INTEGRANTES, PARA ABRILHANTAR O SHOW BAILE DIA 31/12/2017, COM DURAÇÃO DE 5 (cinco) HORAS. QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA : E. B. ZAMAR JUNIOR – ME, início previsto para as 23 horas do dia 31/12/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), que será pago a vista após a apresentação da BANDA.

**Parágrafo primeiro - da Nota Fiscal** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem erros e adversidades do proposto neste contrato, e será processada com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa.

**Parágrafo segundo – do adimplemento** – No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços por preço global. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato será executada pelo Sr. Lourival Silva Pereira, servidor publico efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 30 dias a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

o direito da rescisão unilateral.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato origina-se da Inexigibilidade de Licitação 002/2017, Processo Licitatório 056/2017, subordina-se a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

As alterações caso se façam necessárias, serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

05.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA  
002.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CULTURA  
2020.- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DA CULTURA  
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda correrão por sua conta e risco as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c) todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços;
- d) todas as despesas referentes à estadia e alimentação dos componentes correm por conta da CONTRATADA;
- e) todas as despesas com viagem, frete de equipamentos e componentes da banda correm por conta da CONTRATADA.
- f) Apresentar o show Baile com a banda composta por: 10 integrantes, pelo período de 5:00 horas, dia 31/12/2017 com início para as 23:00 horas. No salão paroquial da Paróquia Santa Cecília em Apiacás-MT.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

- a) fornecer todos os dados e condições para que a CONTRATADA preste seus serviços à



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

conteúdo;

- b) disponibilizar servidor efetivo para o acompanhamento dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento conforme a cláusula segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso seu objeto não seja realizado parcialmente, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas;
- b) suspensão de direito de celebrar contrato com o governo desta municipalidade e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e leis suplementares ficam conferidos à **CONTRATANTE**, prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) em caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f) a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás - MT, 04 de dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

E. B. ZAMAR JUNIOR - ME  
Edsel B. Zamar Junior  
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83

03-07 APIACÁS 1988